



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PAC/RR

Decisão nº 16782977/2020-UMIG/NPA/DPF/PAC/RR

Processo: 08485.002087/2019-84

Assunto: **Auto de infração**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00041_2019

Data da infração: 05/01/2019

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MULTA

LENYS MARIA ROJAS DEVERA, estrangeira de nacionalidade Venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, VII da Lei 13.445/2017, furtar-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou a estrangeira que não tinha conhecimento da obrigação de passar pelo controle migratório, tendo em vista possuir residência no Brasil.

2. Fundamentos

Conforme Art. 164 do Decreto 9.199/2017 e Art. 1º da IN 154/2020, que disciplina o controle migratório, **brasileiros e estrangeiros se submetem aos procedimentos de fiscalização e controle migratório.**

Sendo assim, **a mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação.**

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº 1223_00041_2019** da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

ROGÉRIO BRITO CAVALCANTE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRITO CAVALCANTE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/01/2021, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16782977** e o código CRC **6A8B84D8**.
